



OBSERVAÇÕES SOBRE A RELAÇÃO ENTRE A PARTE GERAL DO DIREITO PRIVADO (DIREITO CIVIL) E A TRADIÇÃO DO DIREITO ROMANO

REMARKS ON THE RELATIONSHIP BETWEEN THE GENERAL PART OF PRIVATE LAW (CIVIL LAW) AND THE TRADITION OF ROMAN LAW

GÁBOR HAMZA*

Tradução: FREDERICO PAGANIN GONÇALVES | Revisão: ALFREDO DE J. FLORES

RESUMO

O autor do presente estudo busca a origem da noção de “Parte Geral” (“Allgemeiner Teil”, em alemão) à tradição centenária do Direito Romano (Direito Civil). Aponta que a origem do termo “Parte Geral” não pode ser encontrada nas fontes do Direito Romano clássico e pós-clássico. Os mais reconhecidos representantes da Escola Pandectística alemã, i.e., Ciência jurídica pandectista, desenvolveram o conceito de “Parte Geral” dentro do processo de preparação da codificação do direito privado (civil) durante o século XIX, utilizando, porém, da tradição do Direito Romano desde antes, i.e., da ciência jurídica medieval.

Palavras-chave: Parte Geral; Direito Romano; Pandectística alemã.

ABSTRACT

The author of this study traces back the origin of the notion of “General Part” (“Allgemeiner Teil” in German) to the century’s old tradition of Roman law (Civil law). He points out that the origin of the term “General Part” cannot be found in the sources of classical and postclassical Roman law. The most renowned representatives of the German Pandectist School i.e., Pandectist Legal Science developed the concept of “General Part” during the preparation of the codification of private (civil) law during the 19th century availing themselves, however, of the Roman law tradition dating back to the previous i.e., medieval legal science.

Keywords: General Part; Roman law; German Pandectist School.

* Professor emérito de Direito Romano – Faculdade de Direito, Universidade “Eötvös Loránd” em Budapeste, Hungria. Membro da Academia Húngara de Ciência.
gabor.hamza@ajk.elte.hu

Recebido em 28-11-2023 | Aprovado em 28-11-2023¹

¹ Artigo convidado. **Nota dos tradutores:** Texto publicado originalmente em língua alemã: HAMZA, Gábor. Bemerkungen zum Verhältnis zwischen dem Allgemeinen Teil des Privatrechts (Zivilrechts) und der Tradition des



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO; 1 O CONCEITO DE *NEGOTIUM*; 2 BIPARTIÇÃO DO DIREITO CIVIL: *IUS IN RE* E *IUS PERSONALE*; 3 AS RAÍZES DA “PARTE GERAL” DO DIREITO CIVIL; 4 A “PARTE GERAL” NO SISTEMA DA PANDECTÍSTICA ALEMÃ; 5 DIVISÃO DO *IUS PERSONARUM*; CONCLUSÃO; REFERÊNCIAS; BIBLIOGRAFIA RECOMENDADA; BIBLIOGRAFIA UTILIZADA EM NOTAS DE TRADUÇÃO.

■ INTRODUÇÃO

Sobre o sistema das Pandectas, ou seja, a estrutura das Pandectas – ou dizendo ainda em outras palavras – a sistemática das Pandectas [*Pandektensystematik*], sabe-se que reconhecidamente é o resultado de um processo de desenvolvimento secular, que havia iniciado no tempo dos glosadores e que dura do início ao fim do século XIX. Após o posterior descobrimento do *ius Romanum* do *Corpus Iuris Civilis* justinianeus, ou seja, da compilação justinianeia, que é a codificação nos manuscritos do Digesto (os chamados manuscritos florentinos, *Codex Florentinus* ou *Littera Florentina*), estabelece-se ao longo do século XII um confronto científico intensivo e frutífero com as fontes do Direito Romano (*fontes iuris Romani*) no âmbito do *Studium generale* de Bologna.

O sistema científico dos glosadores e dos comentadores (também conhecidos como pós-glosadores) foi sempre aquele do sistema das Instituições [*Institutionensystem*], elaborado (“rascunhado”) ou desenvolvido por Gaio (no século II d.C.) e pelos compiladores do Imperador Justiniano (527-568), no qual primeiramente seriam discutidos o Direito das pessoas (*personae*), posteriormente o Direito das coisas (Direito patrimonial [*Vermögensrecht*] = *res*) e, por fim, o Direito das ações (Direito processual = *actiones*).

No que diz respeito ao direito processual, referimos ao fato de que não foi desenvolvido, na Antiguidade greco-romana, um termo específico técnico para o conceito de “processo” [*Prozeß*]. Na língua latina, as palavras *procedere* e *processus* tiveram um papel somente da linguagem mais comum. Essas palavras (o substantivo e o verbo) tinham um significado algo parecido a “procedimento” [*Vorgehen*]. Posteriormente, essas palavras puderam ser interpretadas no sentido de um “processo” [*Verfahrens*] e de uma “ação” [*Handlungsweise*]. Os *termini* (palavras) *actio*, *iudicium* e *lis* [*lis/lites*] também não tinham o significado de um “direito processual” [*Prozeßrechts*] no sentido técnico.

römischen Rechts. *Studia Universitatis Babeş-Bolyai, Iurisprudentia*, n. 4, p. 395-408, out.-dez. 2020. Tradução de Frederico Paganin Gonçalves (graduando em Direito, UFRGS, com período de mobilidade acadêmica na Ruprecht-Karls-Universität Heidelberg). Revisão por Alfredo de J. Flores (Professor Permanente do PPGDir-UFRGS). Para efeitos de adequação aos padrões editoriais da presente Revista, os tradutores incluíram os títulos “Introdução” e “Conclusão”, bem como breves títulos que não existiam no original às seções do texto já numeradas pelo autor. Foram mantidas entre colchetes expressões específicas da língua alemã para fins de uma maior fidelidade ao texto original, bem como expressões em língua latina, próprias do estilo de escrita na área. Os tradutores agradecem ao prof. Gábor Hamza pela autorização desta publicação. Ademais, comenta-se que foi consultada uma versão anterior do texto, publicada com título próximo, mas anos antes: HAMZA, Gábor. *Historische Bemerkungen zum Pandektensystem*. *RIDROM: Revista Internacional de Derecho Romano*, ISSN-e 1989-1970, n. 11, p. 150-165, out. 2013.

Bartolus de Saxoferrato (1313-1357)² e Baldus de Ubaldis (1319/1327-1400), os mais conhecidos ou mais famosos comentadores (“pós-glosadores”), não reconheceram, porém, de forma mais unívoca a categoria de *res*. A perspectiva destes separa tal categoria em duas partes: *iura in re*, por um lado, e *iura ad rem*, por outro. À primeira categoria, pertencem o *dominium* e o *quasi dominium*; por sua vez, à segunda, as obrigações [*Verbindlichkeiten*] (*obligationes*). Nessa posição, deve-se referir à circunstância de que o método dos comentadores (“pós-glosadores”), orientado à prática, leva à construção de um direito processual [*Prozessrechts*] (*ius processuale*) amplo.

Os termos técnicos ou conceitos jurídicos mencionados acima serão aplicados pelo conhecido humanista Johann Apel (1486-1536) para a fundação de uma nova categorização ou sistematização. Os conceitos de direito das coisas e das obrigações são primariamente reputáveis à atividade científica. Essas duas repartições do direito patrimonial [*Vermögensrechts*] (*ius patrimoniale*) serão, porém, formadas desde a metade do século XVII, nos princípios da “ciência pandectista” [*Pandektenwissenschaft*].

1 O CONCEITO DE NEGOTIUM

O conceito de *negotium* (*negotia*), no sentido de uma “atividade negocial jurídica” [*rechtsgeschäftliche Tätigkeit*], foi utilizado pela primeira vez por Johannes Althusius (1557/1563-1638), porém ainda sem o sentido técnico de “negócio jurídico” [*Rechtsgeschäfts*]. Em Althusius, o termo técnico *negotium iuridicum* não se manifesta, nem na sua obra “*Iurisprudentia Romana, vel potius iuris Romani ars, duobus libris comprehensa et ad leges methodi Romae conformat*”, do ano de 1586 (ver também as edições tardias da obra), nem no seu trabalho “*Dicaelogicae libri tres, totum et universum ius quo utimur methodice complectentes*” (1617).

Daniel Nettelblatt (1719-1791), que frequentou as aulas de Christian Wolff em Marburg e em Halle, é o “autor” do *negotium iuridicum*, construído a partir da teoria do *facta*, entre outras, de Althusius. Vale lembrar que Johannes Althusius fala somente de “*negotia*” no sentido de “atividade negocial jurídica” [*rechtsgeschäftlichen Tätigkeit*] (“*negotia gerere*”).³

Na literatura secundária, escreve-se frequentemente – e, desde nossa perspectiva, de forma equivocada – fazendo-se atribuição, de uma forma não muito clara, em relação ao “*negotium*” de Johannes Althusius como sendo “negócio jurídico” [*Rechtsgeschäft*] em sentido técnico. A imprecisão da terminologia jurídica (*legal terminology*) inglesa ou de uso comum de língua inglesa pode desempenhar um papel aqui que não deve ser subestimado, sendo, portanto, considerável.

² Com relação ao significado da obra de Bartolus de Saxoferrato, cf. a extensa literatura secundária recente: BELLOMO, Manlio. *Geschichte eines Mannes: Bartolus von Sassoferrato und die moderne europäische Jurisprudenz*. Jahrbuch des Historischen Kollegs, München, n. 1, p. 31-44, 1995.

³ Os dois trabalhos determinantes de Daniel Nettelblatt são: “*Systema elementare universae jurisprudentiae naturalis*” e “*Systema elementare universae jurisprudentiae positivae*”. Ambos os trabalhos foram publicados no ano de 1749.

Peter Stein (1926-2016) escreveu, no que se refere a Johannes Althusius, que “[o] direito se preocupa com todos os tipos de negociação entre partes, o que ele [se referindo a Johannes Althusius G.H.] chamou de *negotia*, transações”.^{4(a)}(a)

Em seu livro “*Roman Law in European History*”, Peter Stein escreveu ainda que há “uma ênfase na noção de *Rechtsgeschäft*, a qual é essencialmente o *negotium* de Althusius, isto é, qualquer expressão da vontade pela qual uma pessoa pretende produzir uma mudança em sua posição jurídica”.^{5(b)}(b)

Reconhecidamente, isso significa que *legal transaction* na terminologia jurídica inglesa (*legal terminology*) seria *Rechtsgeschäft*, apesar de alguns autores realmente utilizarem o termo técnico *juristic act*, *juridical act* ou – muito frequentemente – *legal transaction*.

A perspectiva dada a essa temática por Michel Villey (1914-1988)⁶ é interessante e, em nossa opinião, não pode ser subestimada. Também não se poderia interpretar a palavra *actio/nes* em Franciscus Connanus (1508-1551), autor do “*Commentariorum iuris civilis libri X*”, no sentido de um “negócio jurídico” [*Rechtsgeschäfts*] (*negotium juridicum*). O fato de que a *actio* em Franciscus Connanus não possa se limitar ao direito processual, não justifica de forma alguma a interpretação dessa expressão como “negócio jurídico” no sentido técnico do termo.

2 BIPARTIÇÃO DO DIREITO CIVIL: *IUS IN RE* E *IUS PERSONALE*

Heinrich Hahn (1605-1668), o notável acadêmico jurídico (*jurisconsultus*) alemão, colocou a questão quanto à categorização ou sistematização do Direito patrimonial (*ius patrimoniale*) novamente em primeiro plano, em seu livro (ou trabalho) mais conhecido, “*Dissertatio de iure rerum et iuris in re speciebus*” (Helmstedt, 1639).

Em sua opinião, há duas *partes* do Direito civil [*Zivilrechts*]; e essas são o *ius reale* e o *ius personale*; o *ius reale* se divide ainda em *ius in re* e *in ius ad rem*. Ao *ius in re* seriam atribuídos os direitos de propriedade [*Eigentum-*], de depósito [*Pfand-*], de servidões [*Servituten d.h. Dienstbarkeiten-*], de posse [*Besitz-*] e das sucessões [*Erbrecht*], e o *iura ad rem* seria identificado – como antes – com as obrigações (*Verbindlichkeiten*). Ambas as categorias foram sendo distinguidas, uma da outra e de modo estrutural, por Heinrich Hahn, sendo que os direitos das coisas têm caráter absoluto, enquanto o das obrigações (*obligationes*) têm caráter relativo.

⁴ Cf.: STEIN, Peter. The Quest for a Systematic Civil Law. Maccabean Lecture in Jurisprudence. Proceedings of the British Academy, London, 90, p. 155, 1995.

(a) Nota de tradução: no original – “Law is concerned with all kinds of dealing between parties, which he called *negotia*, transactions.”

⁵ Cf.: STEIN, Peter. Roman Law in European History. Cambridge: Cambridge University Press, 1999. p. 123.

(b) Nota de tradução: no original – “Emphasis is put on the notion of *Rechtsgeschäft*, which is essentially the *negotium* of Althusius, that is, any expression of the will by which a person intends to produce a change in his legal position.”

⁶ Cf.: VILLEY, Michel. La formation de la pensée juridique moderne. Paris: PUF, 1968. p. 588 et seq.

3 AS RAÍZES DA “PARTE GERAL” DO DIREITO CIVIL

A Escola Histórica alemã, enquanto uma Pandectística ou ciência das Pandectas [*Pandektenwissenschaft*], construiu, desde a estrutura extraordinariamente rica da obra científica de Friedrich Carl von Savigny (1779-1861) e Georg Friedrich Puchta (1798-1846), o chamado sistema das Pandectas [*Pandektensystem*] e sua “Parte Geral” [*Allgemeiner Teil*].

As raízes da “Parte geral” e as do Direito de família devem ser buscadas no sistema do destacado representante do Direito natural, Samuel Pufendorf (1632-1694).⁷ Após uma detalhada introdução filosófica, o autor discutiu o Direito das pessoas individuais e, após, o Direito da unidade social superior, isto é, a família; depois, o Direito dos Estados e, por fim, o Direito entre Estados – i.e. o Direito das gentes [*Völkerrecht*], ou, como se dizia em latim, *ius inter gentes*.

Em todo esse sistema, é retomada a partição em “Parte geral” [*Allgemeinen Teil*] e partes especiais a partir das ideias (a distinção *pars generalis et specialis, iurisprudentia naturalis generalis et specialis*) dos representantes do Direito natural (*ius naturale* ou *ius naturae*), como Christian Wolff (1679-1754), e também Joachim Georg Darjes (1714-1791) e Daniel Nettelbladt (1719-1791) – esses dois últimos, alunos de Christian Wolff.

Cabe mencionar também o “*System der gesamten heutigen Civilrechtgelehrtheit*” de Christoph Christian Dabelow (1768-1830), no qual o autor segue essencialmente o sistema das Pandectas para a exposição da matéria. Esse trabalho de Dabelow começa com a “Parte Geral” [*Allgemeinen Teil*].⁸

A primeira edição dessa obra foi publicada por Christoph Christian Dabelow em 1794. O “*System der gesamten heutigen Civilrechtsgelehrtheit*”, cuja segunda edição foi publicada em 1796, constituiu a edição preparatória de importante obra em três volumes de título “*Handbuch des Pandecten-Rechts in einer kritischen Revision seiner Hauptlehren*” (Halle, 1816-1818).

Nesse trabalho de larga escala, Dabelow tentou reunir todas as matérias jurídicas. Assim, pode-se encontrar no “*Handbuch des Pandecten-Rechts*” de Christoph Christian Dabelow o Direito privado e feudal [*Lehnsrechts*] (*ius feudale*), bem como direito processual [*Prozessrecht*] e Direito da Igreja [*Kirchenrecht*]. Levando essas circunstâncias em consideração, Dabelow pode – ao lado de Daniel Nettelbladt, enquanto fundador de uma “Parte Geral” – ser considerado parte essencial e “orgânica” do sistema das Pandectas.

O moderno sistema das Pandectas foi, em sua essência, compilado pela primeira vez por Gustav Hugo (1764-1844), que era professor em Göttingen. Tendo em vista que ele acaba se desviando desse sistema – ou dessa sistemática – em pontos essenciais em edições posteriores de sua obra, de fato esse sistema pode ser encontrado propriamente pela primeira vez na primeira edição da obra “*Grundriß eines gemeinen Civilrechts zum Behufe von Pandecte-Vorlesungen*”, do ano 1807, feita por Georg Arnold Heise (1778-1851).

⁷ Cf.: PHILIPSON, Coleman. Samuel Pufendorf. In: MACDONELL, Sir John; MANSON, Edward (org.). Great Jurists of the World. Boston: Little-Brown, 1914. p. 305-344. [reprint – New Jersey: The Lawbook Exchange, 1997].

⁸ Aqui devemos referir ao fato de que Christoph Christian Dabelow estava habilitado [Professur] a dar aulas em Halle a partir de 1791 (na chamada “universidade da reforma” [Reformuniversität] de Halle, que seria fundada no ano de 1694). Após a dissolução da Universität Halle, foi professor em Dorpat (hoje Tartu, na Estônia).

A “Parte Geral” do sistema das Pandectas, isto é, seu conteúdo, é sem dúvida uma criação autônoma da Pandectística alemã ou da ciência das Pandectas [*Pandektenwissenschaft*]. O Direito das pessoas e a parte sobre a defesa dos direitos se enraízam indubitavelmente no Direito Romano (*personae* e *actiones*), enquanto as partes sobre direitos subjetivos e sobre a teoria do negócio jurídico (*Rechtsgeschäftslehre*) se originam em grande parte na doutrina do Direito natural (*doctrina iuris naturae; doctrina iuris naturalis*). No sistema das Pandectas [*Pandektensystem*], o direito de família seria autônomo ou independente. O Direito de família se separa, conseqüentemente, do Direito das pessoas [*Personenrecht*] (*ius personarum*).

O Direito de família seria tratado pela primeira vez como uma “matéria jurídica autônoma” a nível legislativo no *Allgemeinen Landrecht für die Preußischen Staaten* (ALR, 1794). Os fundamentos filosóficos da autonomia do Direito de família têm raízes na forma de pensar jusnaturalista de Christian Wolff, que se relaciona com os chamados “círculos concêntricos” [*konzentrischen Kreisen*].

4 A “PARTE GERAL” NO SISTEMA DA PANDECTÍSTICA ALEMÃ

Após tais precursores, o sistema das Pandectas foi trabalhado em sua totalidade por Georg Friedrich Puchta e Friedrich Carl von Savigny, que notoriamente *não* seguiram os ensinamentos de Gustav Hugo em Göttingen.

Nas “*Pandekten*” de Puchta, as matérias jurídicas são dispostas em quatro partes, já existente a Parte Geral, sendo discutidos então os direitos das coisas, as obrigações, o Direito de família e, por fim, o Direito das sucessões. Na primeira seção da Parte Geral, fala-se a respeito das “prescrições jurídicas” [*Von den Rechtsvorschriften*] (i.e. a doutrina das normas jurídicas); por sua vez, na segunda seção são discutidas as “relações jurídicas” [*Rechtsverhältnisse*], enquanto que, na terceira, a aplicação das normas jurídicas e, por fim, na quarta, os direitos de personalidade (“Os direitos da própria pessoa” [*Die Rechte an der eigenen Person*]).

Dois anos após a publicação do “*Lehrbuch der Pandekten*” (1838) de Georg Friedrich Puchta, Friedrich Carl von Savigny começa a publicar a Parte Geral de seu grandioso e pioneiro trabalho “*System des heutigen römischen Rechts*”^(c).

Nessa obra composta em oito volumes, as matérias jurídicas são expostas dentro do sistema das Pandectas e, assim, em sua estrutura (sistemática) definitiva: (a) Parte Geral [*Allgemeiner Teil*]; (b) Direito das coisas [*Sachenrecht*]; (c) Direito das obrigações [*Obligationenrecht*]; (d) Direito de família [*Familienrecht*]; e (e) Direito das sucessões [*Erbrecht*].

O direito processual já constituía, do ponto de vista da ciência das Pandectas, um ramo independente, isto é, autônomo do direito [*Rechtswweig*] (em francês: *branche du droit*; em inglês: *branch of law*)^(d).

^(c) Nota de tradução: SAVIGNY, Friedrich Carl von. *System des heutigen römischen Rechts*. Vol. I-VIII, Berlin: Veit & Comp., 1840-1849.

^(d) Nota de tradução: foi publicada recentemente tradução de outro texto do mesmo autor sobre o tema da divisão em “ramos jurídicos”, de maneira mais aprofundada. Para tal, cf.: HAMZA, Gábor. A classificação (divisio) em ‘ramos’ de sistemas jurídicos modernos (ordenamentos) e tradições do Direito Romano. Trad. de Nathalia Kosinski Rodrigues e Alfredo de J. Flores. *Revista da Faculdade de Direito da UFRGS, Porto Alegre*, v. 52, p. 03-39, ago. 2023.

5 DIVISÃO DO *IUS PERSONARUM*

O Direito das pessoas [*Personenrecht*] seria então “dividido” [*aufgeteilt*] pelo sistema das Pandectas. Nele, uma parte do *ius personarum* se encontra na Parte Geral, enquanto institutos específicos do Direito das pessoas estariam regrados pelo Direito de família. Deve ser enfatizado que a ideia de “divisão” ([*Aufteilung*] *divisio*) do Direito das pessoas já poderia ser encontrada nos trabalhos de Samuel Pufendorf (1632-1694), Christian Thomasius (1655-1728) e Joachim Georg Darjes (1714-1791).

■ CONCLUSÃO

Já foi aceito que o sistema das Pandectas foi organizado e concebido pelos romanistas, isto é, pelos representantes do Direito Romano, como também pelos diversos e importantes representantes da direção germanística da Escola Histórica do Direito. Com relação a isso, deve ser ressaltado que Karl Friedrich Eichhorn (1781-1854), Georg Beseler (1809-1888) e Otto von Gierke (1841-1921) apresentaram o Direito Germânico, o *ius Germanicum* ^(e), a partir do sistema das Pandectas.

O sistema das Pandectas influenciou mais além também notórios representantes do Direito comercial, como por exemplo Heinrich Thöl (1807-1884). E o mesmo se pode perceber também em alguns dos renomados representantes do Direito Público [*öffentlichen Rechts*] (*ius publicum*), como seria, por exemplo, Paul Laband (1838-1918). Também diversos representantes do Direito Internacional (Público) (Direito das gentes [*Völkerrechts*], *ius inter gentes*) utilizaram do sistema das Pandectas para apresentar a matéria jurídica de forma sistemática.

^(e) Nota de tradução: o “Direito germânico” aqui assinalado é o Direito comum entre as nações germânicas, dentro do sentido de unidade da época, construído em oposição ao Direito Romano desde o final da Idade Média – daí a expressão no texto original em alemão “das einheimische germanische Recht”, como tradução de “ius Germanicum”. Cf., no sentido da compreensão de um Direito comum a ser estudado pelos jus-germanistas: KOSCHAKER, Paul. Europa y el Derecho Romano. Trad. José Santa Cruz Teijeiro. Editorial Revista de Derecho Privado: Madrid, 1955. p. 224-234. Cf. também, enquanto contributo histórico para a configuração e delimitação do campo de estudo da jus-germanística: EICHHORN, Karl F. Ueber das geschichtliche Studium des Deutschen Rechts. Zeitschrift für geschichtliche Rechtswissenschaft, Berlin, v. 1, p. 124-146, 1815.

REFERÊNCIAS^(f)

BELLOMO, Manlio. Geschichte eines Mannes: Bartolus von Sassoferrato und die moderne europäische Jurisprudenz. *Jahrbuch des Historischen Kollegs*, München, n. 1, p. 31-44, 1995.

PHILIPSON, Coleman. Samuel Pufendorf. In: MACDONELL, Sir John; MANSON, Edward (org.). *Great Jurists of the World*. Boston: Little-Brown, 1914. p. 305-344 [reprint: New Jersey: The Lawbook Exchange, 1997].

STEIN, Peter. The Quest for a Systematic Civil Law. Maccabean Lecture in Jurisprudence. *Proceedings of the British Academy*, London, n. 90, p. 147-164, 1995.

STEIN, Peter. *Roman Law in European History*. Cambridge: Cambridge University Press, 1999.

VILLEY, Michel. *La formation de la pensée juridique moderne*. Paris: PUF, 1968.

BIBLIOGRAFIA RECOMENDADA

BERGFELD, Christoph. *Franciscus Connanus (1509-1551): Ein Systematiker des römischen Rechts*. Köln – Graz: Böhlau, 1968.

BÖHMER, Gustav. *Einführung in das bürgerliche Recht*. 2. Aufl. Tübingen: J.C.B. Mohr (Paul Siebeck), 1965.

BOULET-SAUTEL, Marguerite. Sur la méthode de la Glose. *Annales d'Histoire des Facultés de Droit et de la Science Juridique*, v. 2, p. 21-26, 1985.

BOULET-SAUTEL, Margarite. L'exégèse, la glose et leurs corps de référence. *Droits*, Paris, v. 24, p. 17-29, jan. 1996.

CARBASSE, Jean-Marie. *Introduction historique au droit*. Paris: PUF, 1998.

COING, Helmut. Trois formes historiques d'interprétation du droit – Glossateurs, pandectistes, École de l'exégèse. *Revue Historique de Droit Français et Etranger*, v. 48, p. 531-543, juillet-décembre 1970.

COING, Helmut. Zum juristischen Prozeßbegriff. In: FABER, Karl-Georg; MEIER, Christian (org.). *Historische Prozesse*. München: Deutscher Taschenbuch-Verlag, 1978. p. 365-373.

ELEMÉR, Pólay. *A pandektisztika és hatása a magyar magánjog tudományára*. Acta Universitatis Szegediensis de Attila József nominata, Sectio Iuridica et Politica, Tomus XXIII, Fasc. 6. Szeged: Szegedi Tudományegyetem Állam- és Jogtudományi Kara, 1976^(g).

^(f) Nota de tradução: constam nesta lista de referências somente as fontes secundárias que foram citadas; já as várias fontes bibliográficas primárias que são mencionadas pelo autor estão dentro do corpo do texto, sem maiores detalhamentos. Em vista dessa estratégia do autor, os tradutores optaram por fazer a separação da bibliografia, apresentando na sequência parte do listado do autor – que propomos que deva ser entendida como “recomendada” – mas que não está citada especificamente no texto final desta pesquisa. Por fim, está a bibliografia utilizada nas notas de tradução.

^(g) Nota de tradução: o autor identificou o título desta obra com essa tradução ao alemão – “Die Pandektistik und ihr Einfluß auf die Wissenschaft des ungarischen Privatrechts”.

ESCHBACH, Prosper-Louis-Auguste. *Introduction générale à l'étude du droit*. 3. ed. Paris: Cotillon, 1856.

ESMEIN, Adhémar. *Cours élémentaire d'histoire du droit français: à l'usage des étudiants de première année*. Paris: Recueil Sirey, 1925.

FLACH, Jacques. Les glossateurs et les bartolistas selon Cujas. *Nouvelle Revue Historique de Droit Français et Etranger*, v. 7, p. 205-227, mar./abr. 1883.

FLACH, Jacques. *Etudes critiques sur l'histoire du droit romain au moyen âge*. Paris: L. Larose et Forcel, 1890.

FÖLDI, András; HAMZA, Gábor. *A római jog története és institúciói*. 26. ed. Budapest: Novissima Kiadó, 2022.

GAUDEMET, Jean. *Les naissances du Droit: Le temps, le pouvoir et la science au service du droit*. 4. ed. Paris: Montchrestien, 2006.

GILISSEN, John. *Introduction historique au droit civil*. Partie I: Histoire des sources du droit. Bruxelles: Université Libre de Bruxelles, 1965.

GÖNNER, Nikolas Thaddäus. *Handbuch des deutschen gemeinen Prozessrechts in einer ausführlichen Erörterung seiner wichtigen Gegenstände*. Bd. I. Erlangen: Palm, 1801.

GOURON, André. *Droit et coutume en France au XII et XIII siècles*. Adershot: Routledge, 1993.

GOURON, André. *Bologne: un modèle inaccessible aux juristes européens du XI^e siècle?* In: KRYNEN, Jacques. (org.) *Droit romain, jus civile et droit français*. Toulouse: Presses de l'Université Toulouse Capitole, 1999. p. 189-199.

HAMZA, Gábor. *Le développement du droit privé européen: Le rôle de la tradition romaniste dans la formation du droit privé moderne*. Budapest: Bibliotheca Iuridica, 2005.

HAMZA, Gábor. The Classification into Branches of Modern Legal Systems and Roman Law Traditions [“La clasificación en ramas de los sistemas legales modernos y tradiciones del Derecho romano”]. *Revista de Derecho de la Pontificia Universidad Católica de Valparaíso*, v. 2, n. XXVII, p. 443-472, 2006.

HAMZA, Gábor. *Entstehung und Entwicklung der modernen Privatrechtsordnungen und die römischrechtliche Tradition*. Budapest: Botvös Universitätsverlag, 2009.

HAMZA, Gábor. *Origine e sviluppo degli ordinamenti giusprivatistici moderni in base alla tradizione del diritto romano*. Santiago de Compostela: Andavira Editora, 2013^(h).

LEHMANN, Alfons J. Nettelblatt und Dabelow als die eigentlichen Begründer eines allgemeinen Teiles. In: *Festschrift für Dr. Gerhart Maier zum 65. Geburtstag*. Karlsruhe: [s.n.]: 1994. p. 39-58.

LIPP, Martin. *Die Bedeutung des Naturrechts für die Ausbildung der Allgemeinen Lehren des deutschen Privatrechts*. Berlin: Duncker & Humblot, 1980.

MEDICUS, Dieter. *Allgemeiner Teil des BGB*. München: C.F. Müller, 1982.

^(h) Nota de tradução: após a publicação do texto original em alemão, foi publicada versão em espanhol da obra citada – HAMZA, Gábor. Origen y desarrollo de los ordenamientos iusprivatistas modernos con base en la tradición del Derecho romano. Madrid / Santiago de Compostela: Andavira Editora, 2022.

- MENEZES CORDEIRO, António. Evolução juscientífica e direitos reais. *Revista da Ordem dos Advogados*, v. 45, p. 71-112, 1985.
- NÖRR, Knut Wolfgang. Ordo iudiciorum und ordo iudiciarius. *Studia Gratiana*, v. 11, p. 327-343, 1967.
- NÖRR, Knut Wolfgang. *Naturrecht und Zivilprozeß*: Studien zur Geschichte des deutschen Zivilprozeßrechts während der Naturrechtsperiode bis zum beginnenden 19. Jahrhundert. Tübingen: Mohr, 1976.
- NÖRR, Knut Wolfgang. *Iudicium est actus trium personarum*: Beiträge zur Geschichte des Zivilprozessrechts in Europa. Goldbach: Keip, 1993. p. 03-17.
- OURLIAC, Paul. *Etudes d'histoire du droit médiéval privé*. Paris: Picard, 1979.
- OURLIAC, Paul. *Histoire du droit français de l'an mil au Code civil*. Paris: A. Michel, 1985.
- RÖTTGERS, Karl. Anmerkungen zum Ursprung des juristischen Prozeßbegriffs. *Archiv für Begriffsgeschichte*, v. 29, p. 116-124, 1985.
- SCHWARZ, Andreas B. Zur Entstehung des modernen Pandektensystems. *Zeitschrift der Savigny-Stiftung für Rechtsgeschichte: Romanistische Abteilung*, v. 42, p. 578-610, 1921.
- SCHWARZ, Andreas B. *Rechtsgeschichte und Gegenwart*. Gesammelte Schriften zur Neueren Privatrechtsgeschichte und Rechtsvergleichung. Hrsg. von H. Thieme und F. Wieacker. Karlsruhe: C.F. Müller Verlag, 1960. p. 01-25.
- STEIN, Peter. The Quest for a Systematic Civil Law. Maccabean Lecture in Jurisprudence. *Proceedings of the British Academy*, London, 90, p. 147-164, 1995.
- STEIN, Peter. *Römisches Recht und Europa*: Die Geschichte einer Rechtskultur. Frankfurt am Main: Fischer, 1997.
- STEIN, Peter. *Roman Law in European History*. Cambridge: Cambridge University Press, 1999.
- TESTU, François-Xavier. Les Glossateurs : Regards d'un civiliste. *Revue trimestrielle de droit civil*, p. 279-303, abr./jun. 1993.
- VIOLLET, Paul. *Histoire du droit civil français*. Paris: L. Larose & Forcel, 1893.
- WIEACKER, Franz. *Privatrechtsgeschichte der Neuzeit unter besonderer Berücksichtigung der deutschen Entwicklung*. 2. ed. Göttingen: Vandenhoeck & Ruprecht, 1967.
- WILHELM, Walter. *Zur juristischen Methodenlehre im 19. Jahrhundert*: Die Herkunft der Methode Paul Labands aus der Privatrechtswissenschaft. Frankfurt am Main: Vittorio Klostermann, 1958. [Frankfurter Wissenschaftliche Beiträge, v. 14].
- ZITELMANN, Ernst. Der Wert eines «allgemeinen Teils» des bürgerlichen Rechts. *Zeitschrift für das Privat- und öffentliche Recht der Gegenwart*, v. 33, p. 01-32, 1906.

BIBLIOGRAFIA UTILIZADA EM NOTAS DE TRADUÇÃO

EICHHORN, Karl F. Ueber das geschichtliche Studium des Deutschen Rechts. *Zeitschrift für geschichtliche Rechtswissenschaft*, Berlin, v. 1, p. 124-146, 1815.

HAMZA, Gábor. A classificação (*divisio*) em ‘ramos’ de sistemas jurídicos modernos (ordenamentos) e tradições do Direito Romano. Trad. de Nathalia Kosinski Rodrigues e Alfredo de J. Flores. *Revista da Faculdade de Direito da UFRGS*, Porto Alegre, v. 52, p. 03-39, ago. 2023.

HAMZA, Gábor. *Origen y desarrollo de los ordenamientos iusprivatistas modernos con base en la tradición del Derecho romano*. Madrid / Santiago de Compostela: Andavira Editora, 2022.

KOSCHAKER, Paul. *Europa y el Derecho Romano*. Trad. José Santa Cruz Teijeiro. Editorial Revista de Derecho Privado: Madrid, 1955. p. 224-234.